



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 73/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (P²CEM).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, realizada em 16/09/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação da UFS, aprovado em 24/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a CAROLINA NUNES COSTA BOMFIM**, ao analisar o processo nº 45.792/2022-32;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (P²CEM), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do P²CEM, em caráter complementar ao disposto

nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do P²CEM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 20/2019/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 73/2022/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
ENGENHARIA DE MATERIAIS (P²CEM)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (P²CEM) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação stricto sensu em Ciência e Engenharia de Materiais, em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Art. 2º O P²CEM tem como objetivos:

- I. a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da ciência e engenharia de materiais;
- II. o Incentivo à pesquisa na área da ciência e engenharia de materiais, sob perspectiva multi e interdisciplinar, e,
- III. a produção, difusão e aplicação do conhecimento da ciência e engenharia de materiais na realidade econômica e cultural da Região Nordeste integrado as demandas Nacionais e Internacionais de formação de recursos humanos qualificados, pesquisa e desenvolvimento.

Art. 3º O P²CEM possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa, tanto nos cursos de mestrado quanto ao doutorado acadêmico:

I. Área de Concentração:

- a) **Ciência e Tecnologia de Materiais:** desenvolvimento ou otimização de materiais; desenvolvimento ou otimização de tecnologia de síntese, processamento e caracterização de materiais; estudar aplicação particular ou problema de engenharia específico;

II. Linhas de pesquisa:

- a) **Cerâmicas e seus compósitos:** Materiais de estudo: Cerâmicas convencionais; cerâmicas avançadas com propriedades ópticas, elétricas e magnéticas; filmes cerâmicos; revestimentos cerâmicos; cerâmica e compósitos estruturais; cerâmicas refratárias; compósitos a partir de resíduos industriais e agroindustriais; materiais carbonáceos a partir de fontes renováveis; materiais cimentícios e seus compósitos; vidros e suas aplicações; biomateriais cerâmicos e compósitos; materiais biomiméticos voltados a engenharia tecidual, implantes e órgãos artificiais; nanodispositivos para administração segura de medicamentos e/ou prevenção de doenças, bioanálises e diagnósticos. Natureza dos estudos: Métodos de síntese, processamento e caracterização de materiais cerâmicos e compósitos; nanomateriais e suas aplicações; desenvolvimento e/ou aplicação de métodos e técnicas para ensaios e caracterização de cerâmicas e seus compósitos (ensaios destrutivos e não destrutivos); estudo de propriedades; estudos de degradação e falhas; desgaste; fratura e fadiga; avaliação de desempenho e durabilidade de materiais e componentes de engenharia; metrologia de materiais e componentes; simulação e modelagem computacional das relações entre a composição química, a estrutura, parâmetros de processos tecnológicos e condições de serviço; design de produtos. Setores de aplicação: Dispositivos e componentes para saúde, meio ambiente, ópticos e eletrônicos, energia, construção civil;
- b) **Desenvolvimento de materiais e ligas metálicas:** Materiais de estudo: Metais e ligas de alto desempenho; filmes finos de alta dureza, resistentes ao desgaste e à corrosão; metais, ligas e

filmes metálicos com propriedades biológicas. Natureza dos estudos: Processamento de metais e ligas; desenvolvimento e/ou aplicação de métodos e técnicas para ensaios e caracterização de materiais (ensaios destrutivos e não destrutivos); estudo de propriedades de materiais; estudos de degradação e falhas em materiais e componentes; corrosão; desgaste; fratura e fadiga em materiais; avaliação de desempenho e durabilidade de materiais e componentes de engenharia; metrologia de materiais e componentes; simulação e modelagem computacional das relações entre a composição química, a estrutura, parâmetros de processos tecnológicos e condições de serviço; design de produtos. Setores de aplicação: Energia, saúde, Construção Civil, Indústria metal mecânica;

- c) **Polímeros, blendas e seus compósitos:** Materiais de estudo: Polímeros e blendas sintéticas e naturais; fibras naturais; compósitos de matriz polimérica; borracha; termofixos; reologia de polímeros; polímeros biodegradáveis; membranas poliméricas e arcabouços para saúde (biomateriais); dispositivos para liberação controlada de fármacos. Natureza dos estudos: Métodos de síntese e processamento de polímeros e blendas; desenvolvimento e/ou aplicação de métodos e técnicas para ensaios e caracterização de materiais (ensaios destrutivos e não destrutivos); estudo de propriedades de materiais; estudos de degradação e falhas em materiais e componentes; degradação; fratura e fadiga; avaliação de desempenho e durabilidade de materiais e componentes de engenharia; metrologia de materiais e componentes, simulação e modelagem computacional das relações entre a composição química, a estrutura, parâmetros de processos tecnológicos e condições de serviço; design de produtos. Setores de aplicação: Dispositivos e componentes para saúde, meio ambiente, ópticos e eletrônicos, energia, construção civil.

Art. 4º O P²CEM responde ao Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O P²CEM possui em sua estrutura administrativa o Colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do P²CEM, responsável pela gestão acadêmica do Programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente (função desempenhada pelo coordenador do P²CEM);
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no Colegiado será composta por:

- I. coordenador geral e adjunto (membros natos), e,
- II. representação docente eleita pelos docentes permanentes do Programa para mandatos de dois anos, podendo haver recondução, da seguinte forma:
 - a) para um corpo docente permanente de até sete professores, todas serão membros titulares do Colegiado;
 - b) para um corpo docente permanente com número de professores maior que sete e menor ou igual a vinte e um, a representação docente titular no Colegiado será em número correspondente a 70% do total de docentes permanentes do curso, não sendo permitido um número inferior a 10 (dez) titulares, e,
 - c) para um corpo docente permanente de mais de vinte e um professores, a representação docente titular no Colegiado será em número correspondente a 50% do total de docentes permanentes do curso, não sendo permitido um número inferior a treze titulares.

Art. 8º A representação discente no Colegiado será composta por dois representantes titulares do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando e respectivos suplentes, escolhidos dentre e pelos

discentes regulares do Programa para um mandato de um ano, com possibilidade de uma recondução no caso do representante doutorando.

Art. 9º A representação do corpo técnico no Colegiado será composta por um membro titular e um suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao Programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 10. O Colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo Colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

§ 2º O *quorum* de instalação das reuniões será formado pela presença da maioria simples dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 11. As atribuições do Colegiado do P²CEM são aquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 12. O Colegiado do P²CEM possui as seguintes comissões internas:

- I. **Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico**, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do Programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma *sucupira*;
- II. **Comissão de Bolsas**, responsável pela distribuição de bolsas do Programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do Programa;
- III. **Comissão de Supervisão Discente**, responsável por verificar o desempenho e a evolução do trabalho de pesquisa e do aluno ao longo do curso, de tal forma a estabelecer uma cultura de avaliação permanente que possa contribuir para melhoria da qualidade das dissertações e teses, bem como do cumprimento do tempo de conclusão dos cursos, deliberando sobre aproveitamento de estudos, trancamentos, prorrogação de prazo de conclusão e outros requerimentos que estejam relacionados a evolução dos alunos nos cursos;
- IV. **Comissão de Avaliação Docente**, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- V. **Comissão de Seleção**, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no Programa, e,
- VI. **Comissão de Reconhecimento**, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I a V desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquela do inciso VI será constituída mediante demanda do Programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I, III, IV e V desse artigo serão compostas por tres integrantes dentre os docentes permanentes do Programa (com um presidente a ser definido entre os membros), escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§3º A Comissão de Bolsas, relativa ao inciso II, será formada pelo Coordenador do Programa, um representante docente escolhido em reunião do Colegiado e um representante discente (preferencialmente do doutorado) para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§4º As reuniões das comissões relativas aos incisos I a V desse artigo irão ocorrer sempre que se fizer necessário ou, no mínimo, a cada três meses, enquanto a reunião da Comissão de Reconhecimento acontecerá conforme demanda.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do P²CEM, responsável pela gestão administrativa do Programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo Colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do Programa.

Art. 14. As atribuições do coordenador do P²CEM são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do P²CEM é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

Art. 16. As atribuições da secretaria do P²CEM são aquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do P²CEM:

- I. docente permanente;
- II. docente colaborador, e,
- III. docente visitante.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do Programa nas categorias previstas neste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 18. O pedido de credenciamento de professores ao P²CEM se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do P²CEM deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Após o credenciamento e integração ao P²CEM todos os docentes serão submetidos ao processo de Avaliação Continuada de Desempenho Docente do P²CEM conduzido pela respectiva Comissão de Avaliação Docente, definida no Art. 12 (inciso IV).

§1º A avaliação de cada docente será realizada até fevereiro de cada ano e contemplará o desempenho do docente no Programa para os últimos quatro anos civis.

§2º Para fins de permanência no Programa, o desempenho dos docentes será avaliado conforme os principais itens de avaliação da CAPES.

§3º Ferramentas de aferição do desempenho dos docentes serão definidas em Instrução Normativa própria.

§4º O docente permanente do Programa que não atingir os índices mínimos exigidos será descredenciado do Programa ou passará a categoria de colaborador, de acordo com critérios definidos em Instrução Normativa própria.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do Programa é formado por alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação plena nas áreas de Engenharia, Ciências Exatas e Tecnologia, Biológicas ou da Saúde para o curso de mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais e portadores de diplomas de mestrado nas áreas de Engenharia, Ciências Exatas e Tecnologia, Biológicas ou da Saúde para o curso de doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais.

§ 1º Discente regular é aquele matriculado no curso de mestrado ou doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no P²CEM para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo Programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 2º Tanto os discentes regulares quanto os especiais do P²CEM deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação nas áreas de Engenharia, Ciências Exatas e Tecnologia, Biológicas ou da Saúde.

§ 3º Com relação aos discentes especiais do Programa, serão aceitos também graduandos, desde que estes comprovem estar com mais de 2/3 da carga-horária do curso integralizada no momento da inscrição no Processo Seletivo.

Art. 21. Poderão ser aceitos como discentes especiais do Programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em Programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 22. O acesso ao curso de mestrado ou doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo P²CEM, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao P²CEM será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Do Tempo de Conclusão Dos Cursos

Art. 24. A duração do vínculo com o Programa será:

- I. de 12 meses, no mínimo, e de 24 meses, no máximo, para o discente regular do mestrado;
- II. de 24 meses, no mínimo, e de 48 meses, no máximo, para o discente regular do doutorado, e,
- III. de apenas um período letivo, para o discente especial do Programa.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção II Da Orientação no Programa

Art. 25. Durante todo o vínculo com o Programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao Colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do Programa ou um docente externo a ele.

Art. 26. Os critérios utilizados pela Comissão de Seleção para a definição de orientadores no Programa são:

- I. necessidade de equilibrar, ao máximo, o número de alunos entre docentes e linhas de pesquisa do Programa, garantindo, especialmente, que nenhum docente permanente fique sem orientação no Programa;
- II. disponibilidade efetiva de vagas pelo docente, e,
- III. Ordem de prioridade indicada pelos candidatos no momento da inscrição na seleção em relação às linhas de pesquisa e orientadores pretendidos.

Art. 27. A substituição do orientador principal será possível desde que haja intenção expressa por alguma das partes (orientador ou aluno) com devidas justificativas, cabendo a Comissão de Supervisão Discente acompanhar o processo.

Seção III Do Funcionamento Atividades Curriculares

Art. 28. As estruturas curriculares dos cursos de mestrado e doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais são constituídas de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e serão definidas por instrução normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 29. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção IV Do Aproveitamento de Estudos e Atividades Extracurriculares

Art. 30. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular à Comissão de Supervisão Discente, considerando os seguintes critérios:

- I. as solicitações de aproveitamento de disciplinas deverão constar de: autorização e justificativa do aluno com anuência do orientador, histórico escolar e Programa oficial das disciplinas;
- II. o aproveitamento de disciplinas será de, no máximo, 1/3 dos créditos totais do curso, em disciplinas cursadas nos últimos cinco anos;

- III. para aproveitamento, o conteúdo programático da disciplina deverá contemplar, no mínimo, 75% do conteúdo da disciplina correspondente no P²CEM e carga horária integral, e,
- IV. os créditos obtidos em disciplinas cursadas no Mestrado no Programa podem integralizar os créditos do Doutorado mediante solicitação formal do aluno em concordância com seu orientador.

Seção V

Do Trancamento e Cancelamento de Vínculo

Art. 31. É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período letivo durante o mestrado e por até dois períodos letivos para o doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 32. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o Programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Seção VI

Da progressão do mestrado para o doutorado

Art. 33. O discente regular matriculado em curso de mestrado poderá requerer sua progressão para o doutorado em fluxo contínuo, sem a necessidade de submeter-se a processo seletivo seguindo as seguintes exigências, além das estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação **stricto sensu** da UFS:

- I. possuir, pelo menos, um artigo em periódico com JCR (*Journal Citation Reports*) maior que 01 (um) publicado ou aceito como primeiro autor com seu orientador de mestrado no momento da requisição de defesa;
- II. não estar pendente com nenhum dos demais requisitos exigidos para a defesa da dissertação;
- III. não ter obtido nenhum conceito D ou E em disciplinas durante o curso.

Seção VII

Do Requerimento de Defesa

Art. 34. Para requerer a defesa da Dissertação ou Tese o discente deverá estar matriculado na disciplina dissertação ou tese e protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto à Secretaria do Programa, no prazo mínimo de trinta dias úteis antes da data da defesa, anexando:

- I. requisição de defesa, emitida em formulário próprio, contendo documentação comprobatória da produção intelectual discente referente a sua Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado, conforme indicador de qualidade aprovado pelo Colegiado do Curso e em consonância com o QUALIS ou outra classificação equivalente definida pela CAPES;
- II. recomendação da defesa pelo docente orientador, emitida em formulário próprio, com a indicação de dez nomes de professores ou pesquisadores dos quais cinco deverão ser vinculados ao Programa e cinco externos ao Programa, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes;
- III. Dissertação ou Tese em versão digital, cabendo ao membro da banca a impressão, caso assim deseje, e,

IV. declaração de proficiência em língua estrangeira se ainda não constar no currículo.

Seção VIII **Da formação da Banca Examinadora e Defesa**

Art. 35. Caberá ao Colegiado do curso definir os nomes dos membros titulares e suplentes que comporão a banca, a partir da relação dos dez nomes de professores ou pesquisadores indicados pelo orientador, ou de outros nomes não constantes na lista, se assim julgar pertinente.

Art. 36. A banca de avaliação para o Mestrado deverá ser constituída:

- I. pelo orientador do discente;
- II. por um outro docente vinculado ao Programa, e,
- III. por um outro docente ou profissional externo ao Programa, que satisfaça as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

Art. 37. A banca de avaliação para o Doutorado deverá ser constituída:

- I. pelo orientador do discente;
- II. por dois outros docentes vinculados ao Programa, e,
- III. por dois outros docentes ou profissionais externos ao Programa, sendo um obrigatoriamente externo à UFS, que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

Art. 38. Os membros da banca de avaliação deverão:

- I. possuir o título de doutor, ou de notório saber, obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos;
- II. estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, no mínimo, nos últimos três anos, e,
- III. os membros externos devem ser, preferencialmente, pesquisadores do CNPq ou apresentar produção intelectual equivalente.

Art. 39. O presidente da banca de avaliação será o docente orientador da Tese ou Dissertação.

Parágrafo único. Na eventual ausência do orientador no dia da defesa, o co-orientador ou o membro da banca com maior tempo de vínculo com o Programa deverá presidi-la, respeitando-se o número total de participantes conforme este regimento.

Art. 40. A defesa da Dissertação ou Tese pelo discente ocorrerá em sessão pública e constará de uma apresentação oral de cinquenta minutos com tolerância de mais ou menos dez minutos, seguida da arguição por parte da banca de avaliação.

§ 1º É recomendável que a arguição de cada membro da banca não ultrapasse o tempo usado pelo discente na sua apresentação oral.

§ 2º Por demanda de um dos membros da banca ou do discente, a defesa poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o discente solicitar essa condição no formulário de requisição de defesa, e os membros da banca, assim que aceitarem o convite para compor a banca.

Art. 41. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao(à) candidato(a).

§ 1º Os membros da Banca Examinadora, em reunião privada, após a defesa da dissertação, considerarão a dissertação Aprovada ou Reprovada, por maioria absoluta dos votos, e assinarão a ata de defesa onde constará o resultado do exame.

§ 2º Quando houver aprovação, o aluno terá um prazo máximo de seis meses para entregar a versão definitiva, devidamente corrigida, na secretaria do Programa.

Art. 42. As recomendações da banca deverão ser registradas para posterior conferência pelo orientador e por um dos membros da banca, o qual será indicado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Orientador e o membro da banca indicado pela Coordenação deverão emitir uma declaração de que as recomendações foram atendidas na versão final da Dissertação ou Tese a ser entregue na Secretaria.

Art. 43. O discente reprovado na defesa pública de Dissertação ou Tese, não poderá pleitear o título de Mestre ou Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

Parágrafo único. Mediante proposta justificada dos membros da banca examinadora, o Colegiado poderá conceder uma nova oportunidade ao discente para apresentar um novo trabalho, em até sessenta dias, cancelando a banca anterior e, caso necessário, prorrogando o prazo de conclusão do discente, dentro dos limites máximos de tempo permitidos pelas Normas Acadêmicas da Pós-graduação.

Art. 44. O texto da dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá seguir estritamente as Normas para Elaboração de Dissertação ou Tese disponível na Secretaria e na página do P²CEM.

Seção IX Da Titulação

Art. 45. Após a defesa pública e aprovação pela banca de avaliação, o discente deverá obrigatoriamente protocolar na Secretaria Geral, no prazo máximo de seis meses:

- I. a versão digital definitiva da Dissertação ou Tese, e,
- II. declaração do orientador e do membro da banca responsável pela verificação da versão final da dissertação ou Tese autorizando a entrega, após serem atendidas todas as exigências recomendadas pela banca e constantes na ata de defesa.

Art. 46. Somente após o cumprimento das exigências definidas nessa seção e em Instrução Normativa própria a secretaria poderá disponibilizar a declaração autorizando o aluno a requerer junto aos órgãos competentes da UFS o diploma de conclusão do curso.

Art. 47. Os graus conferidos em razão da conclusão dos cursos do P²CEM serão:

- I. Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais para o curso de mestrado, ou,
- II. Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais para o curso de doutorado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O Colegiado do P²CEM irá elaborar e aprovar todas as Instruções Normativas e formulários citados nessa Resolução.

Art. 49. Em casos de conflito de disposições, as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação prevalecerão sobre essa Resolução.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022
